

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE
LIMITADA

FASE 3, Sub-FASE 3A

REGULAMENTO

artº 1º

Os lotes deste loteamento possuem os números, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 173A, 174, 175, 176, 176A, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211 e 212, indicados na planta de loteamento aprovada, destinando-se à construção de moradias unifamiliares, agrupadas, à exceção do lote 167, o qual se destina à construção de uma moradia isolada, com garagem anexa à moradia 168.

artº 2º

Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar no máximo, 70% da área do primeiro.

§ **primeiro** - Se o terreno o permitir, poderá admitir-se a execução de uma cave, desde que esta não ocupe mais que 50% da área do piso térreo.

§ **segundo** - A moradia isolada no lote 167, deverá ser implantada de modo a que o afastamento mínimo, entre a construção e qualquer dos limites desse lote 167, não seja inferior a 3 metros.

artº 3º

Os anexos deverão, quando possível, ser integrados na construção principal.

§ **primeiro** - Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamentos com os de lotes contíguos, segundo solução a ser aprovada pela Câmara Municipal de Loulé.

§ **segundo** - O pé direito destes anexos não poderá exceder os 2.5 metros

artº 4º

Na vedação dos lotes não poderão ser utilizados muros de alvenaria com altura superior a 0.70 m, devendo de preferência ser utilizadas sebes vivas para o efeito.

artº 5º

No demais que não fique expresso neste regulamento, deverá atender-se ao RGEU e quaisquer posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé.

artº 6º

O presente regulamento poderá ser alterado em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do lobo do Algarve Limitada, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Loulé.